

CONTRATO Nº. 0079.2013

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, e a PCG ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (PROCENGE), visando a PRESTAÇÃO DOS SERVICOS PARA CUSTOMIZAÇÃO COM CESSÃO DE TÉCNICAS, PROCESSOS, MÉTODOS DE ALÉM DE NEGÓCIOS. IMPLANTAÇÃO. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO (GSAN), DE ACORDO COM CONCORRÊNCIA Α 0013/2012, COMO TUDO E MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado, a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.123.654/0001-87 e Inscrição Estadual sob o nº 16.057.202-9, com sede na Rua Feliciano Cirne, s/nº, no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, doravante denominada CONTRATANTE, representada na forma de suas Disposições Estatutárias, por seu Diretor Presidente DEUSDETE QUEIROGA FILHO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF/MF sob o nº. 343.068.204-59, RG nº. 786.444 SSP/PB, por seu Diretor Administrativo Financeiro JORGE GURGEL DE SOUZA, brasileiro, casado, Advogado, CPF/MF sob o nº. 025.640.764-91, RG nº. 000.106.227 SSP/RN e pelo seu Diretor Comercial, NETOVITCH MAIA DUARTE, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.788.714-15, todos residentes nesta Capital, e do outro lado, como CONTRATADA, a empresa PCG ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (PROCENGE), CNPJ Nº. 09.831.033/0001-58, estabelecida na Avenida Marques de Olinda, nº 182, na cidade Recife, no Estado de Pernambuco, representada neste ato, por seu Procurador, o Senhor SILVIO ANDRÉ DA SILVA, brasileiro, Casado, Consultor de Negócio, CPF/MF sob o nº 796.123.186-68, RG nº 4.504.595 SSP-PE, firmam o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, demais Legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes Cláusulas Contratuais a que mutuamente se obrigam:

### 1 DO OBJETO DO CONTRATO

- O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços para customização com cessão de técnicas, processos, métodos de negócios, além de implantação, manutenção corretiva e preventiva do Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento (GSAN), disponível no portal do Software Público Brasileiro (<a href="http://www.softwarepublico.gov.br">http://www.softwarepublico.gov.br</a>), contemplando no mínimo as funcionalidades atendidas na versão 7.1.4.3. Também estão incluídos neste objeto os serviços de um DATA CENTER.
- 1.2 Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes do Termo de Referência, anexo ao edital, e outras normas similares indicadas pela CONTRATADA e aceitas pela CAGEPA, que garantam a qualidade e exigüidade dos mesmos.

JUNHO/2013

M 20\_



#### 2 DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Contrato é decorrente da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA N.º 013/2012, Processo Administrativo n.º 0018811-12, realizada com base na Lei nº 8.666/93 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CAGEPA.

### 3 DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 3.1 Aplica-se ao presente Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.
  - 3.1.1 Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA n.º 013/2012.
  - 3.1.2 Proposta do fornecedor, datada de 05/03/2013.
- 3.2 Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos aplicáveis e este Contrato, prevalecerá este último, e, em caso de divergências entre aqueles documentos, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, sempre, os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e de modo a atender, em qualquer caso, as especificações, plantas e desenhos apresentados pela CAGEPA, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.
- 3.3 A partir da assinatura do presente Contrato, a este, passarão a serem aplicáveis todas as atas de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

#### 4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas oriundas do objeto deste Contrato são os seguintes:

Dotação Orçamentária: 34 206 17 572 5014 4340

Elemento da Despesa: 3390 3908

Fonte de Recursos: 70

#### 5 DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 2.060.276,49 (dois milhões sessenta mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos).
- 5.2 O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste Contrato, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente Contrato.

JUNHO/2013



Canaamâna



# 6 DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DE CONTRATO

6.1 O contratado prestou garantia mediante GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 37018 no valor de R\$ 103.013,82 (CENTO E TRES MIL E TREZE REAIS E OITENTA DOIS CENTAVOS) que lhe será devolvida em até 30 (trinta) dias consecutivos após a aceitação final dos serviços.

### 7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O Contrato terá vigência de 22 (vinte e dois) meses consecutivos, contados a partir da data de assinatura do Contrato e seus efeitos judiciais a partir da publicação do extrato na imprensa oficial.
- 7.2 O Contrato considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro:
- 7.3 Terminada a fase de implantação deverá ser previsto 4 meses de assistência técnica a operação e manutenção.
- 7.4 Terminada a fase de assistência técnica a operação e manutenção, deverão ser previstos onze meses de manutenção corretiva e preventiva e suporte. Aqui se incluem a manutenção e suporte dos softwares GSAN, a manutenção e suporte do aplicativo, bem como a administração de banco de dados. A manutenção e suporte apenas serão ativados após o término da operação assistida e deverá ser efetuada remotamente.

### 8 DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O Contrato poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.
- 8.2 A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto da Contrato, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.
- 8.3 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

# 9 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

9.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

### 10 DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 10.1 Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta.
- 10.2 Caso o prazo contratado exceda aos 12 (doze) meses previstos no subitem anterior, os preços serão reajustados pela variação verificada no Índice Nacional de Preços

1

\_\_\_\_

Concorrência Nº. 013/2012-V3

JUNHO/2013



ao Consumidor - INPC, apurados através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$
 , onde :

R = Valor do reajuste;

V = Valor contratual dos serviços;

 $I_0$  = Índice inicial – refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da proposta

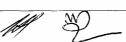
 $\bar{I}_1$  = Índice final – refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da proposta (data base).

- 10.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subseqüente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado a partir da data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do Contrato.
- 10.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigerá e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do Contrato.
- 10.5 Os preços contratuais não serão reajustáveis em caso de atrasos injustificados por parte da Contratada, que influenciem no prazo contratual dos serviços.

# 11 DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 11.1 A CONTRATADA deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da CAGEPA, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.
- 11.2 A CONTRATADA deverá indicar, no documento de cobrança, o número do Contrato, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança e o valor da parcela correspondente.
- 11.3 O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto deste Contrato, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da CAGEPA, o que ocorrer por ultimo.
- 11.4 Os quantitativos de serviços e equipamentos efetivamente executados e entregues pela CONTRATADA serão medidos parcial e mensalmente pela CAGEPA e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA, e atestado pela fiscalização da CAGEPA.
- 11.5 Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos quantitativos dos serviços efetivamente executados e equipamentos entregues no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes deste Contrato e devidamente certificados.







- 11.6 As faturas serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição, com identificação do responsável técnico da CONTRATADA.
- 11.7 A não apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta a CAGEPA de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.
- 11.8 As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, na data aprazada, mediante crédito na conta corrente da CONTRATADA. Para tal, a mesma deverá indicar à Gerência Financeira da CAGEPA o nome do banco, o número de sua conta corrente, agência e praça, não se permitindo em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estábelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da CAGEPA.
- 11.9 O pagamento de qualquer parcela poderá, a critério da CAGEPA, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da contratada.
- 11.10 Se a CAGEPA, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas neste Contrato.
- 11.11 A critério da CAGEPA, o pagamento poderá ser feito à vista, mediante aplicação de desconto, negociado entre as partes.
- 11.12 Na existência de erros, a CAGEPA devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 11.13 A CAGEPA não se obriga a adiantar pagamento por eventual antecipação de evento físico, salvo quando por necessidade, a mesma for autorizada por escrito pelo Diretor da área pertinente ao objeto contratual.
- 11.14 A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas neste Contrato.
- 11.15 O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), com prazo de validade vigente, bem como da comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado, mediante apresentação da guia de recolhimento original, relativa ao mês imediatamente anterior.
- 11.16 O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela CAGEPA, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da CAGEPA, bem como à apresentação pela CONTRATADA dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão









Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) correspondente aos serviços objeto deste Contrato.

11.17. Os pagamentos realizados após o prazo previsto estarão sujeitos a juros de mora de 0,5% a.m (meio por cento ao mês), "pro-rata-die", conforme a expressão: DF = VF x [ (1,005)<sup>n/30</sup> - 1], onde:

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

### 12 DAS RETENÇÕES

- 12.1 De conformidade com a legislação vigente, a CAGEPA efetuará retenção de percentual em favor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), incidente sobre o valor dos serviços (mão-de-obra) realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo, emitidos pela licitante contratada.
- 12.2 Nos termos da Lei N. 9.355, de 19.04.2011, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição de 20.04.2011, será efetuada a retenção do percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento), incidente sobre o pagamento das faturas apresentadas.
- 12.3 A CAGEPA efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela licitante contratada relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, de conformidade com a legislação vigente.

### 13 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O prazo de execução das obras e serviços será de 22 (vinte e dois) meses, de acordo com o Cronograma fisico-financeiro – ANEXO VI constante no edital.

### 14 DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento dos compromissos acordados:

### 14.1.1 À CONTRATADA;

a) advertência;

b) multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $M = 0.1 \times A \times F, \text{ onde:}$ 

M = percentual representativo da multa;

A = Atraso em dias corridos;

F = 3 (Fator crítico relativo à importância do evento).

JUNHO/2013



b.1) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação.

Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na licitação ou garantia contratual, até o valor devido.

- b.2) Na etapa de Assistência a Operação e Manutenção serão aplicadas as multas resultantes do descumprimento dos Requerimentos de Níveis de Serviços (SLA) constantes no termo de referencia, parte integrante deste Edital.
- b.3) Para os serviços do Data Center, serão aplicadas as multas resultantes do descumprimento dos Requerimentos de Níveis de Serviços (SLA) específicas para este serviço, constantes no termo de referencia, parte integrante deste Edital.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAGEPA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Secretário Estadual da Infra-Estrutura, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 14.2 São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no Contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do Contrato, desde que alegados pela contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela CAGEPA.
- 14.3 Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados, por escrito, e comprovados a CAGEPA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.
- 14.4 A contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela CAGEPA. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

# 15 DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.

JUNHO/2013

MM



# 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 A CONTRATADA é responsável pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços relacionados neste Contrato.
- 16.2 Ficará a CONTRATADA com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à CAGEPA, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre este Contrato.
- 16.3 Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- 16.4 A mão-de-obra empregada pela CONTRATADA, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a CAGEPA, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observandose o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- 16.5 Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a CAGEPA e/ou a terceiros serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.6 A CONTRATADA se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a CAGEPA, cópias autenticadas das guias de recolhimento.
- 16.7 Comprovar perante a CAGEPA, até o 20° (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (ISS, FGTS, INSS), referente ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento.
  - 16.7.1Os encargos sociais pertinentes ao INSS e FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução dos serviços.
  - 16.7.2 Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.
- 16.8 Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a CONTRATADA deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causado ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.
- 16.9 Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CAGEPA, sobre o objeto deste Contrato.

16.10 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se

/2013

Concorrência Nº. 013/2012-V3

JUNHO/2013



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

- 16.11 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, §6°, da Constituição Federal.
- 16.12 Manter permanentemente no local de trabalho da CONTRATADA, LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela CAGEPA, no qual a fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a CAGEPA quando da medição final e entrega dos serviços.
- 16.13 Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 16.14 A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

#### 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CAGEPA

- 17.1 Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a CONTRATADA.
- 17.2 Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 17.3 Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
- 17.4 Comunicar, formalmente, à contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.
- 17.5 Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CAGEPA obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
- 17.6 Designar profissional devidamente habilitado para fiscalizar/gerenciar o Contrato, nos termos do Decreto Estadual N. 30.610, de 25.08.2009.

### 18 DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CAGEPA e ao público afeto e dos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da CAGEPA.



3

SWO



- 18.2 A CAGEPA poderá a seu critério determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos CONTRATADA.
- 18.3 A CONTRATADA se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 18.4 O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela CONTRATADA no prazo previsto, a CAGEPA poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela CAGEPA, rescindir o presente Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### 19 DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1 A CAGEPA, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à CONTRATADA tal decisão.
- 19.2 Os custos apurados em decorrência de eventuais paralisações, somente serão pagos em face da 1ª. medição, após o reinício das obras e/ ou serviços.

#### 20 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

- 20.1 Para o recebimento dos serviços e dos softwares e hardwares fornecidos será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que validará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, a seu critério.
- 20.2 O termo de recebimento definitivo dos serviços, não isenta a CONTRATADA das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 20.3 Após assinatura do termo de recebimento definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada.

#### 21 DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1 A garantia prestada pela CONTRATADA para execução do Contrato, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços.

#### 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Conforme o art. 111 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos, desenvolvidos pela Contratada para execução do objeto contratual, serão cedidos à CAGEPA, podendo esta reutilizá-los gratuitamente em outros empreendimentos de sua responsabilidade.

JUNHO/2013





- 22.2 A CAGEPA não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da CONTRATADA, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- 22.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 22.4 Durante a vigência deste Contrato, caso a CAGEPA venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a CONTRATADA, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 22.5 Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos deste Contrato, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2°, da Lei nº 8.666/93.
- 22.6 A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a CAGEPA, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o Contrato subscrito.
- 22.7 O edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.
- 22.8 Os casos omissos neste Contrato, serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

# 23 - DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

23.1 - **ILKA MARIA QUEIROZ DE BARROS SOUSA**, matrícula n.º 9060-3, é a representante para o acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.









### 24 DO FORO

24.1 Fica eleito o FORO da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, Bde funho de 2013

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

DEUS DETE QUEIR GA FILHO
Director Presidente

JORGE GURGEL DE SOUZA Diretor Administrativo e Financeiro NETOVITCH MAIA DUARTE

**Diretor Comercial** 

PCG ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (PROCENGE)

SILVIO ANDRE DA SILVA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) 139 306 95 4 - St.

12

Concorrência Nº. 013/2012-V3

GEPA - Cia de Agua e Esgotos da Pa